



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 93 de 03 de julho de 2.024.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística objetivando a implementação do Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos”.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, tendo por objeto a implementação do Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos, mediante a execução de ações, conforme plano de trabalho em anexo.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde acompanhar e fiscalizar no âmbito de suas atribuições, a execução do presente convênio.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão a conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei tem por escopo obter autorização legislativa para celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, objetivando a implementação do Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos, mediante a execução de ações, conforme a exposição de motivos apresentada.

Pelo exposto, aguardo confiante a aprovação do projeto anexo.

Atenciosamente,

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

O presente projeto de lei tem por escopo obter autorização legislativa para celebração de convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, tendo por objeto a implementação do *Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos*, visando a reforma e ampliação do abrigo temporário de animais de cães e gatos.

A necessidade de reforma e ampliação do abrigo temporário de animais é justificada pela crescente demanda por serviços de abrigo para animais e pelas condições atuais das instalações. As instalações atuais têm enfrentado desafios significativos para acomodar adequadamente os animais, com falta de espaço adequado e condições de vida inadequadas que impactam negativamente o bem-estar dos animais. A reforma permitirá a melhoria dessas instalações, proporcionando um ambiente mais seguro e confortável para os animais. Além disso, a ampliação do abrigo permitirá acomodar um maior número de animais, atendendo à crescente demanda por esses serviços. Portanto, a reforma e ampliação do abrigo são medidas necessárias e urgentes para garantir o bem-estar dos animais e atender à demanda da comunidade.

Através da reforma e ampliação do abrigo temporário de animais de cães e gatos, será possível proporcionar aos animais um refúgio temporário até que possam ser adotados por famílias amorosas. Além disso, a reforma e ampliação do abrigo também contribuirão para a conscientização da comunidade sobre a importância do bem-estar animal.

Referido convênio é de R\$ 2.187.089,23 (dois milhões, cento e oitenta e sete mil e oitenta e nove reais e vinte e três centavos) e prevê a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), de responsabilidade do Estado, e o restante de responsabilidade do Município.

O parágrafo único do art. 84 da Lei 13.019/14 traz:

“São regidos pelo [art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), convênios: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)”

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º.”

Na lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro em sua obra *Parcerias na Administração Pública* traz que:

“...”

c) os partícipes do convênio têm competências institucionais comuns; o resultado alcançado insere-se dentro das atribuições de cada qual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

d) no convênio, os partícipes objetivam a obtenção de um resultado comum, ou seja, um estudo, um ato jurídico, um projeto, uma obra, um serviço técnico, uma inovação, que serão usufruídos por todos os partícipes;

e) no convênio, verifica-se a mútua colaboração, que pode assumir várias formas, como repasse de verbas, uso de equipamentos, de recursos humanos e materiais, de imóveis, de know-how e outros; por isso mesmo, o convênio não cogita de preço ou remuneração;
...”

Verifica-se assim, que as partes, bem como, os objetivos do presente convênio se convergem na busca de melhorias garantindo o bem-estar dos animais e atendendo à demanda da comunidade.

Por final, sob o ponto de vista jurídico, acompanha a proposta o parecer jurídico que concluiu pela constitucionalidade do projeto de lei.

Diante do exposto, solicitamos o encaminhamento do presente projeto de lei à Câmara dos Vereadores, bem como, desde já, comunicamos a Vossa Excelência que estaremos à disposição dos Senhores Vereadores para expor as razões desta proposta.

Respeitosamente,

Marcello Laneza Felício
Secretário Municipal de Saúde